

LEI Nº 2.190/06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Construção para edificações que comportem mais de 100 (cem) pessoas, somente mediante a adequação para atender o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura obrigada a conceder o Alvará de Construção de edificações, somente mediante a apresentação de projeto arquitetônico visando o atendimento às necessidades das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º - O projeto arquitetônico apresentado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com previsão de fluxo superior a 100 (cem) pessoas, deverá conter os requisitos necessários para a locomoção de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deverá exigir dos projetos apresentados a adequação arquitetônica para o atendimento das necessidades dos portadores de deficiências, conforme as normas já existentes, leis federais nº 7853/89, nº 10.098/2000 e outras pertinentes à matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., 13
DE JANEIRO DE 2006

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO FILHO (Chicão)
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício